



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Indicação nº. 13/2017

Autor: Vereador Edison Gonsalves

Exmo. Sr. Presidente:

O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal, analise e envie Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2017.

Vereador Edison Gonsalves:.....

Aprovado em Sessão de
11/09/2017
Sala das Sessões, 12/09/17

PRESIDENTE

Enviado ao Executivo Municipal
Em...12.../09.../2017.....
Protocolo nº 4888.../17.....

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 29/08/2017
Horário 14:50h

Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTEPROJETO DE LEI

O objetivo tem por finalidade promover e incentivar a participação da sociedade na manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de bens públicos de uso comum do povo.

Art. 1º. Em consonância com a Lei fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

§ 1º A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º. Dispõe sobre o projeto “Adote Uma Praça” no município de Terra de Areia.

§1º. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Terra de Areia.

Parágrafo único. Fica vedada nos termos desta Lei, a realização de convênio para adoção da Praça São Pedro da Igreja Católica de Terra de Areia.

Art. 3º. A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;

- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.
- V – medidas de proteção e segurança.

Art. 4º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- a) - parques naturais;
- b) - parquinhos infantis;
- c) - academias populares;
- d) - rotatórias;
- f) - canteiros;
- g) - jardins;
- h) - praças;
- j) - áreas de ginástica e lazer.

Art. 5º. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, área de ginástica ou lazer.

Art. 7º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 10º. Para os fins deste projeto de Lei considera-se:

- I – Área Pública: os bens públicos de uso comum do povo, tais como: praças, parques, canteiros centrais e rótulas de ruas e avenidas;
- II – Adotante: a pessoa jurídica signatária do Termo de Adoção de Área Pública com o Município de Terra de Areia;

III – Adoção de Área Pública: o acordo celebrado entre o Adotante e o Município de Terra de Areia, pelo qual o Adotante assume a responsabilidade pela manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de bens públicos de uso comum do povo;

IV – Termo de Adoção de Área Pública: o instrumento da Adoção de Área Pública.

Art. 11. A pessoa jurídica interessada na adoção de área pública deverá formular sua solicitação ao Município de Terra de Areia, conforme Modelo contido no Anexo.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Terra de areia;

d) indicação da área pública a ser adotada;

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo pode complementar e alterar esta Lei no que lhe couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre o programa "Adote Uma Praça" no município de Terra de Areia, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras. O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano. É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sendo da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.